

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 04/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fixa critérios para a rescisão de contrato de trabalho dos empregados da CEHOP.

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, I e XI do Estatuto Social; **CONSIDERANDO**; o que ficou decidido na 427ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP, realizada em de 22 novembro de 2024, o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – CEHOP**, no uso de suas atribuições legais, na forma consubstanciada nas Leis nºs. 1.277/64, 2.960/91 e 6.334/08, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica revogada a resolução n. 02/2024 de 08 de fevereiro de 2024, que estabeleceu a idade limite de 75 (setenta e cinco) anos para aposentadoria compulsória dos empregados da Cehop.

Art. 2º. A Cehop poderá rescindir o contrato de trabalho de seus empregados ao completarem 75 (setenta e cinco) anos de idade, desde que tenham 35 (trinta e cinco) anos ou mais de vínculo empregatício, computados, inclusive, períodos nos quais esteve cedido a outros órgãos quer na esfera federal, estadual e municipal

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI
Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-400 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE
C.N.P.J. 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

 SABABOZE



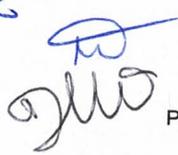












§1º. Não serão computados os períodos de suspensão do contrato de trabalho por interesse particular.

§2º. A rescisão será promovida em ordem cronológica, segundo a idade do empregado, na forma do inciso anterior.

§3º. Havendo disponibilidade orçamentária para pagamento das verbas rescisórias e com aprovação do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal – CRAFI, a Cehop poderá promover a rescisão do contrato de trabalho antecipadamente, isto é, antes do atingimento do período estabelecido no caput deste artigo, obedecendo a cronologia prevista no § 2º.

Art. 3º. A rescisão sem justa causa do contrato de trabalho será efetivada mediante pagamento das verbas indenizatórias devidas, conforme legislação vigente à época do ato, considerando a possibilidade e disponibilidade orçamentária do Estado de Sergipe.

Art. 4º. Para fins do artigo anterior, a Cehop deverá encaminhar ao Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal – CRAFI proposta orçamentária anual ou suplementar indicando o valor estimado necessário para pagamento de verbas rescisórias, considerando o número de empregados que atingissem os requisitos previstos no artigo 2º.

Parágrafo Único. Havendo aprovação da proposta nos termos solicitados, a Cehop promoverá a rescisão de todos os empregados que atenderem aos critérios do artigo 2º, inclusive a preferência e ordem prevista no §2º.

Art. 5º. A rescisão ocorrida em razão do falecimento do empregado ou do pedido de aposentadoria do empregado, nos termos do artigo 37, §14, da Constituição Federal, não será considerada para fins desta resolução, não configurando, nesta hipótese, rescisão sem justa causa.

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI
Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-400 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE
C.N.P.J. 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

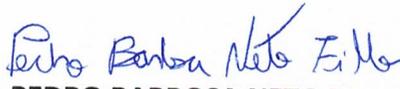
Art. 6º. Esta resolução entre em vigor a partir de sua publicação, não sendo aplicável às rescisões de contrato de trabalho pretéritas, independentemente do fundamento do ato.

Art. 7º. Ficam revogadas disposições em contrário.

Aracaju, 25 de novembro de 2024.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente do Conselho


MARILUCE LIMA NASCIMENTO
Membro nato


PEDRO BARBOSA NETO FILHO
Membro


CARINE CARVALHO SANTOS
Membro


ARIVALDO CHAGAS SILVA FILHO
Membro


SHIRLEIDY DE ARAÚJO BARBOSA
Membro


JORGE HENRIQUE CESAR SOUZA
Membro


DHIANA GOES DA S. M. ALEGRE
Membro


CAIO LUCAS DE M. M. M. SANTOS
Membro


JÚLIO CÉSAR SANTOS FONSECA
Membro


NATALIA DE V. MITIDIERI
Membro

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI
Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-400 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE
C.N.P.J. 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633